



PROJETO DE LEI Nº 4.229, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Autor: Deputado João Caldas

Relatora: Deputada Andreia Zito

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.229, de 2012, de autoria do Deputado João Caldas, visa autorizar o Poder Executivo a proceder à criação da Universidade Federal da Zona da Mata, com sede no Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, bem como dotá-la de estrutura regimental indispensável ao seu funcionamento.

A Universidade Federal da Zona da Mata terá como objetivos principais: ministrar o ensino superior, de graduação e pós-graduação, sob suas variadas formas e modalidades, nos diversos campos do saber; desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Na sua justificação, o autor do projeto argumenta que o Município de União dos Palmares constitui o polo estratégico da Região da Zona da Mata do Estado de Alagoas, interligando os quatorze municípios que a integram com o norte alagoano. Sua economia tem como foco as indústrias instaladas de laticínios, usinas de açúcar, pecuária de leite e corte e lavouras diversificadas, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Estado, justificando plenamente a ampliação da oferta de ensino superior público de qualidade, indispensável à qualificação profissional já demandada na região.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação do Projeto de Lei nº 4.229, de 2012, julgamos serem consistentes os argumentos utilizados para a sua justificação.

Sem dúvida, é notória, no contexto atual, a relação direta que se verifica entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a capacidade do ensino superior instalado, o que salienta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem equacionadas em todo o território nacional.

Os desafios do novo século exigem, inquestionavelmente, uma urgente, profunda e ampla reestruturação da educação superior que signifique, no contexto democrático atual, um pacto entre governo, instituições de ensino e sociedade, visando à elevação dos níveis de acesso e permanência, e do padrão de qualidade da educação oferecida.

Visivelmente, a Região da Zona da Mata constitui um polo importante para o desenvolvimento do Estado de Alagoas, com alto potencial de crescimento e com uma demanda expressiva por profissionais de nível superior, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, principal responsável por esse nível de ensino, para um atendimento efetivo quanto à ampliação da oferta de matrículas em cursos de graduação e pós-graduação, ao desenvolvimento da pesquisa e à promoção da extensão universitária nessa região do País.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não



adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.229, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputada Andreia Zito
Relatora